

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Resende

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL
--------	--------	--------	------------	-------------------------------------

PREÇOS
2019

CÓDIGOS DA RECEITA			
DOC. COLECTIVO		DOC. INDIVIDUAL	
TIPO DE REGISTO	CÓDIGO	TIPO DE REGISTO	CÓDIGO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	PREÇO	CÓDIGOS DA RECEITA			
		b)		comércio	1,65 €	S350	S354	S360	S360
		c)		indústria	3,35 €	S350	S354	S360	S360
		d)		alojamento turístico, restauração e bebidas	2,65 €	S350	S354	S360	S360
		e)		entidades sem fins lucrativos	1,30 €	S350	S354	S360	S360
		f)		administração local e central	2,65 €	S350	S354	S360	S360
3.º				Abastecimento domiciliário de água					
	1			Custo dos ramais de ligação, incluindo colocação de contador				S300	
		a)		o seu custo real, acrescido de uma taxa de 10% para encargos de Administração				S300	S311
	2			Tarifa de fiscalização de ensaio	10,35 €			S300	S320
	3			Tarifas de ligação à rede geral;				S300	
		a)		ligação do contador à rede pública	7,90 €			S300	S331
		b)		restabelecimento de ligação após interrupção	13,35 €			S300	S332
		c)		aferição de contador	7,90 €			S300	S334
		d)		avermamento de contador (a pagar no ato do pedido)	5,45 €			S300	S335
		e)		substituição de contador por calibre diferente	13,35 €			S300	S336
	4			Tarifa fixa mensal	2,40 €	S350	S352	S360	S362
	5			Tarifas variável		S350	S351	S360	S361
		a)		Consumidores domésticos;					
			i)	1º escalão (de 0 a 5m3)	0,25 €	S350	S351	S360	S361
			ii)	2º escalão (de 6m3 a 10m3)	0,55 €	S350	S351	S360	S361
			iii)	3º escalão (de 11m3 a 15m3)	0,90 €	S350	S351	S360	S361
			iv)	4º escalão (de 16m3 a 20m3)	1,50 €	S350	S351	S360	S361
			v)	5º escalão (superior a 20m3)	2,10 €	S350	S351	S360	S361
		b)		consumidores industriais/comerciais;					
			i)	1º escalão (de 0 a 15m3)	0,25 €	S350	S351	S360	S361
			ii)	2º escalão (de 16m3 a 25m3)	0,35 €	S350	S351	S360	S361
			iii)	3º escalão (superior a 25m3)	0,70 €	S350	S351	S360	S361
		c)		Estabelecimentos beneficência, assistência, lares, corporações de Bombeiros, coletividades culturais, desportivas e recreativas					
			i)	1º escalão (de 0 a 15m3)	0,25 €	S350	S351	S360	S361
			ii)	2º escalão (de 16m3 a 25m3)	0,35 €	S350	S351	S360	S361
			iii)	3º escalão (superior a 25m3)	0,55 €	S350	S351	S360	S361
		d)		Ligação provisórias por motivos de obras;					



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL
--------	--------	--------	------------	-------------------------------------

PREÇOS 2019

CÓDIGOS DA RECEITA			
DOC. COLECTIVO		DOC. INDIVIDUAL	
TIPO DE REGISTO	CÓDIGO	TIPO DE REGISTO	CÓDIGO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	PREÇO				
			i)	1º escalão (de 0 a 30m3)	0,90 €	S350	S351	S360	S361
			ii)	2º escalão (superior a 30m3)	1,85 €	S350	S351	S360	S361
		e)		Serviços do estado;					
			i)	1º escalão (de 0 a 100m3)	0,85 €	S350	S351	S360	S361
			ii)	2º escalão (de 101m3 a 200m3)	1,50 €	S350	S351	S360	S361
			iii)	3º escalão (superior a 200m3)	1,75 €	S350	S351	S360	S361
4.º				Tratamento de águas residuais (Saneamento)					
	1			Custo dos ramais de ligação;					
		a)		o seu custo real, acrescido de uma taxa de 10% para encargos de Administração.					
	2			Tarifas de ligação;				S410	
		a)		habitações unifamiliares	31,00 €			S410	S411
		b)		comércio	46,50 €			S410	S412
		c)		habitações coletivas (cada fração ind)	31,00 €			S410	S413
		d)		indústria e armazéns	36,15 €			S410	S414
		e)		equipamentos públicos	31,00 €			S410	S415
		f)		outros	20,65 €			S410	S416
	3			Tarifas de conservação (em função do consumo mensal de água):					
	3.1			Valor fixo (até 5 m3)	0,70 €	S350	S353	S360	S363
	3.2			Acresce, acima de 5 m3, por cada m3;		S350	S353	S360	S363
		a)		domésticos, equipamento públicos, industrias hoteleiras e similares:					
			i)	de 06 a 10 m3	0,20 €	S350	S353	S360	S363
			ii)	de 11 a 15 m3	0,30 €	S350	S353	S360	S363
			iii)	de 16 a 20 m3	0,45 €	S350	S353	S360	S363
			iv)	mais de 20 m3	0,55 €	S350	S353	S360	S363
		b)		comércio, industria e armazéns:					
			i)	de 06 a 10 m3	0,30 €	S350	S353	S360	S363
			ii)	de 11 a 15 m3	0,45 €	S350	S353	S360	S363
			iii)	de 16 a 20 m3	0,55 €	S350	S353	S360	S363
			iv)	mais de 20 m3	0,65 €	S350	S353	S360	S363
	4			Tarifas de fiscalização;					
		a)		ensaio do sistema predial	31,00 €	S350	S353	S360	S363
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	PREÇO				

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Resende

Ano	2006
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cm-resende.pt/wp-content/uploads/2018/11/Regulam-%C3%81gua_atualizado_.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 31º
Do acesso à inspecção

1- Os consumidores são obrigados a permitir e a facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia, dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, ou a outros, desde que devidamente credenciados por esta.

2- Os funcionários da entidade gestora afectos ao serviço de águas que verifiquem qualquer anomalia devem de imediato tomar as providências necessárias para a reparação da mesma, designadamente participando o facto ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V
TARIFAS, LEITURA E COBRANÇAS

Artigo 32º
Do aluguer

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não pedirem a cessação do fornecimento.

Artigo 33º
Da saída do inquilino

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída com a entrada de novos inquilinos.

Artigo 34º
Da leitura do contador

1- As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas no mês seguinte àquele a que disser respeito o consumo a liquidar, por funcionário da entidade gestora, ou outros devidamente credenciados por esta.

2- Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada e resolvida pela entidade gestora.

3- No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º (a) (b)
Da anomalia do contador e da leitura por estimativa

1- Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado da seguinte forma:

a)- Pela média das duas últimas leituras;

b)- Não sendo possível aplicar o disposto na alínea anterior, pela leitura do mesmo mês do ano anterior;

c)- Não sendo possível aplicar o disposto na alínea anterior, pela média das duas primeiras leituras.

2- O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura e, bem assim, nos casos em que se efectuem leituras por estimativa e nos casos referidos no nº3 do artigo 28º.

3- As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas nos períodos imediatos, designadamente, através da dedução nas respectivas facturações.

Artigo 36º **Das tarifas devidas**

As tarifas correspondentes ao consumo de água, colocação, aluguer e aferição de contadores e de ligação à rede geral, bem como os custos dos ramais de ligação, aprovados pela entidade gestora, são as indicadas na tabela anexa.

Artigo 37º (b) **Dos prazos e da forma de pagamento**

1- O pagamento dos consumos de água e de outros devidos à entidade gestora efectuar-se-á por qualquer um dos meios disponibilizados por esta para o efeito, designadamente: nos balcões dos CTT, através de transferência bancária, através do pagamento por multibanco, directamente na Tesouraria da Entidade Gestora ou por outros meios que futuramente venham a ser disponibilizados.

2- No caso de não pagamento, por qualquer motivo, nos termos do número anterior, o mesmo apenas poderá ser efectuado na Tesouraria da Entidade Gestora, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo limite para pagamento, acrescido dos juros legais de mora nos últimos cinco dias.

3 - A Entidade Gestora poderá, pontualmente, alterar o prazo referido no número anterior, sempre que razões de ordem técnica o justifiquem, designadamente havendo atraso no envio de informação relativa a cobranças por parte dos CTT e/ou Bancos

4- Findo o prazo indicado no número anterior sem ter sido efectuado o pagamento, a entidade gestora, observadas as formalidades legais, mandará interromper imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

5- Nos casos em que o meio de pagamento seja a transferência bancária, a falta de pagamento por inexistência de saldo na conta respectiva, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente, em ambas as situações em cada ano civil, determina a impossibilidade de continuar a utilizar este meio de pagamento, facto que será de imediato comunicado ao titular do contrato.

6- O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do débito existente, havendo ainda lugar ao pagamento da tarifa prevista para o efeito na tabela anexa ao presente Regulamento.

7- À cobrança das importâncias relativas à execução dos ramais será acrescida a taxa de 10% referente a encargos de administração.

Artigo 38º
Ausência temporária

1- O Consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante a ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.

2- Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à entidade gestora, tanto a sua ausência como o seu regresso.

3- Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4- Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prevista para o restabelecimento da ligação.

CAPÍTULO VI
SANÇÕES

Artigo 39º
Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

a)- A utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da entidade gestora ou fora das situações previstas no artigo 26º;

b)- A danificação ou a utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

c)- O consentimento ou a execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou a introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da entidade gestora;

d)- Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos ou se permita que outrem o faça;

e)- Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem normas deste regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

f)- Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou ligarem o sistema de distribuição de água potável para outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais;

g)- O consentimento ou a execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou o emprego de qualquer outro meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;